

Kassio Jungmann

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo



LEI Nº 3.119 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE MASSA, POR VIA ELEVADA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração comercial de transporte de massa, por via elevada no território do Município de Poços de Caldas, atendidas as condições seguintes:

- I - O prazo da concessão será de 50 (cinquenta) anos, sem a possibilidade de prorrogação;
- II - Findo o prazo fixado no inciso anterior, os bens de qualquer espécie utilizados no objeto da concessão, passarão a integrar o patrimônio municipal, em perfeito estado de uso e conservação sem ônus de qualquer natureza, para o Município;
- III - Efetivada a integração de bens, prevista no inciso anterior e havendo interesse público, far-se-á nova concorrência, na qual a concessionária anterior terá direito de preferência, em igualdade de condições;
- IV - A fixação e o reajuste das tarifas serão propostos pela concessionária e aprovados na forma da legislação em vigor, ouvida a Câmara Municipal;
- V - A concessionária se obrigará a fazer seguro para proteção dos usuários, igualmente se responsabilizará pelo serviço, riscos e perigos desde sua implantação;
- VI - A concessão objeto desta lei não poderá ser transferida a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, ouvida a Câmara Municipal;
- VII - Para a construção da via elevada (Monotrilho), fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir servidões administrativas ou a promover as desapropriações que se fizerem necessárias, e aplicando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.936, de 31-08-1978;
- VIII - A via elevada será construída, de preferência, sobre as vias públicas, utilizando canais, rios, etc., e de maneira a não preju-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

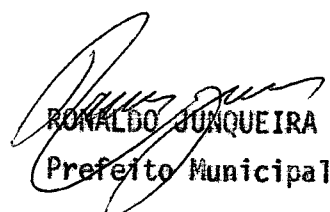
LEI Nº 3.119 - Continuação /

dicar o trânsito normal da cidade e o ecossistema.

ART. 2º - A concessionária e suas empreiteiras terão isenção dos impostos municipais por todo o tempo de duração das obras.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 1981


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**
*/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.744 DE 22/08/81.